



Atos do Executivo

DOV
DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

CGM - CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO..... 1

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE VILHENA 1

PGM - PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO..... 3

SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE..... 4

SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS..... 4

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE..... 4

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE
TERRAS 18

SEMEC - SECRETARIA DE ESPORTE E
CULTURA 18

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA 19

CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERRATA DO EDITAL DO LEILÃO PÚBLICO 001/2019

Onde se Lê:

Lote	Marca/fabricação/modelo	Placa	Renavam	Situação	Valor R\$
42	Motocicleta Honda/CG 125 Today ano e modelo 1993 cor vermelha a gasolina. Débitos R\$ 2.435,93.	N B T 9761	136720862	DOC	50,00

Leia-se:

Lote	Marca/fabricação/modelo	Placa	Renavam	Situação	Valor R\$
42	Motocicleta Honda/CG 125 Today ano e modelo 1993 cor vermelha a gasolina. Débitos R\$ 2.435,93.	NBD 9761	136720862	DOC	50,00

MARCUS ALLAIN DE O. BARBOSA
Leiloeiro Público Oficial de RO

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA Nº. 270/2019/GP/IPMV

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CARVALHO”

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CARVALHO, matrícula 1031, portadora do RG nº. 1.351.845 SSP/CE e do CPF nº. 203.784.402-68, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Classe D, Referência III, Grupo Ocupacional: Grupo de Atividades Administrativas e Informática – GAAI, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, conforme processo de nº. 175/2019/IPMV, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 de 19 de dezembro de 2003, c/c Art. 35 da Lei Municipal nº. 5.025 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e o Instituto de Previdência municipal de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos

integrais, correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração de contribuição do cargo efetivo, e paridade com os servidores ativos, nos termos do Art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/05 c/c o § único do Art. 35 da Lei nº. 5.025/2018.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 1 de julho de 2019.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 26 de julho de 2019.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV

Portaria nº.
001/2018/CAF/IPMV

PORTARIA Nº. 271/2019/GP/IPMV

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA MARIA RODRIGUES DE SOUZA"

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 2469, portadora do RG nº. 149966 SESDEC/RO e do CPF nº. 107.189.902-34, efetiva no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe C, Referência VI, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico Administrativo – ATA-429, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme processo de nº. 168/2019/IPMV, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 de 19 de dezembro de 2003, c/c Art. 35 da Lei Municipal nº. 5.025 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e o Instituto de Previdência municipal de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração de contribuição do cargo efetivo, e paridade com os servidores ativos, nos termos do Art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/05 c/c o § único do Art. 35 da Lei nº. 5.025/2018.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 1 de julho de 2019.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 26 de julho de 2019.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

PORTARIA Nº. 272/2019/GP/IPMV

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA EULINA FLAUSINA CONCEIÇÃO DA SILVA"

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora EULINA FLAUSINA CONCEIÇÃO DA SILVA, matrícula 488, portadora do RG nº. 191.306 SESDEC/RO e do CPF nº. 289.883.532-34, efetiva no cargo de SERVIÇOS GERAIS, Classe A, Referência IX, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD-524, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, conforme processo de nº. 176/2019/IPMV, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 de 19 de dezembro de 2003, c/c Art. 35 da Lei Municipal nº. 5.025 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e o Instituto de Previdência municipal de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração de contribuição do cargo efetivo, e paridade com os servidores ativos, nos termos do Art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/05 c/c o § único do Art. 35 da Lei nº. 5.025/2018.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 1 de julho de 2019.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 26 de julho de 2019.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

PORTARIA Nº. 273/2019/GP/IPMV

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA SUECIA FAUSTINO DE CALDAS LOPES"

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora SUECIA FAUSTINO DE CALDAS LOPES, matrícula 7552, portadora do RG nº. 234560 SESDEC/RO e do CPF nº. 188.846.442-91, efetiva no cargo de TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Classe A, Referência IV, Grupo Ocupacional: Grupo de Atividades Administrativas e Informáticas - GAAI, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, conforme processo de nº. 181/2019/IPMV, nos termos do Art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, com redação da E.C. nº. 41/2003, c/c Art. 16 da Lei Municipal nº. 5.025/2018 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições. O IPMV efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (§8º do art.40 da CF1988).

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 1 de julho de 2019.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 26 de julho de 2019.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV

Portaria nº.
001/2018/CAF/IPMV

PORTARIA Nº. 274/2019/GP/IPMV

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ À SERVIDORA JOSEANE APARECIDA TIBES DIFRANCESCHI"

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora JOSEANE APARECIDA TIBES DIFRANCESCHI, matrícula 10739, portadora do RG nº. 841231 SSP/RO e do CPF nº. 663.656.782-15, efetiva no cargo de PROFESSOR NÍVEL III – Séries Iniciais, Classe M, Referência III, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG-305, 36 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme processo de nº. 191/2019/IPMV, nos termos do Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 de 19 de dezembro de 2003, e Art. 14 §1º da Lei Municipal nº. 5.025/2018 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento do benefício aposentadoria por invalidez, com proventos integrais em decorrência de doença grave nos termos do § 1º do Art. nº. 14 da Lei 5.025/2018, reajustados nos termos do Art. 41 da Lei Municipal nº. 5.025/2018, ou seja, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS em conformidade com a Lei Federal, que serão pagos mensalmente pelo IPMV.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 1 de julho de 2019.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 26 de julho de 2019.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV

Portaria nº.
001/2018/CAF/IPMV

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Livro 002 Fls. 59 Vol. I - SEMUS EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2019

Processo Administrativo nº. 667/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: **E. BITELLO BATISTA & CIA LTDA**. CNPJ: 10.423.584/0001-61. Objeto: a contratação de empresa para prestação de serviço especializado de transporte de ambulância tipo D, UTI móvel adulto e pediátrico para o município de Cacoal/RO, conforme Memorando nº. 124/2019/CONT/HRV, Justificativa, Ata de Registro de Preços nº. 012/2018, Nota de Empenho nº. 1729/2019, Edital do Pregão Eletrônico nº. 121/2018/SEMUS/SRP e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº. 667/2019/SEMUS; Valor: R\$ 76.328,00 (setenta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais). Prazo: dois meses.

Data: 28.06.2019.

Livro 002 Fls. 59 Vol. I - SEMUS EXTRATO DO PRIMEIRO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2019

Processo Administrativo nº. 502/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: **E. BITELLO BATISTA & CIA LTDA**. CNPJ: 10.423.584/0001-61. Objeto: a prorrogação do Contrato nº. 12/2019 por um período de cinco dias, contados de seu vencimento, conforme Despacho nº. 13 de fls. nº 107 do Processo Administrativo nº 502/2019.

Data: 21.06.2019.

Livro 002 Fls. 59 Vol. I - SEMUS EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2019

Processo Administrativo nº. 500/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: **ARTHA EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI - EPP**. CNPJ: 28.515.824/0001-13. Objeto: a aquisição de veículo tipo van para atender o setor de transporte e atenção básica da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade auxiliar nos serviços administrativos, bem como do transporte de pacientes do SUS, que necessitam de se deslocar para outros municípios do estado de Rondônia, de acordo com o Memorando nº 59/2019, Termo de Referência, Cotação de Preços, Solicitação de Despesa nº. 1178/2019, Pregão Eletrônico nº 93/2019/PMV e propostas vencedoras, constantes do Processo Administrativo nº 500/2019; Valor: R\$ 183.300,00 (cento e oitenta e três mil e trezentos reais). Prazo: 20 (vinte) dias.

Data: 17.07.2019.

Livro 001 Fls. 65 Vol. II EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2019

Processo Administrativo nº. 1590/2019/SEMED

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **CONSTRUVIL, CONSTRUTORA E INSTALADORA VILHENA LTDA**. CNPJ nº 03.726.996/0001-05. Objeto: a alteração do Item 1. **DO OBJETO**: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Item 1. **DO OBJETO do Contrato nº 093/2019**, atendendo à solicitação do Memorando nº 001/2019/SEMED/Engenharia, fls. nº 1.204 e Despacho nº 21, fls. 1.205, constante no Processo Administrativo nº 1590/2019, que com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo. **2. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO**: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de construção de uma Escola de Educação Infantil – Proinfância Projeto Tipo 1, conforme Termo de Compromisso PAC 2 nº 8695/2014, com área total de 1.510,23 m², localizada na **Avenida Melvin Jones, Setor 102, Quadra 29, Lote 03**, bairro Moisés de Freitas, nesta cidade de Vilhena-RO, conforme Solicitações de Despesas nsº 1249 e 1246/2019, Projeto

Básico/Executivo, Planilha Quantitativa e Orçamentária, Cronograma Físico e Financeiro, Memorial Descritivo, e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 1590/2019, que com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Data: 05.08.2019.

SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 05 de Agosto de 2019, lavrou Auto de Infração nº 0251 em desfavor da Empresa Tut Transportes LTDA, CNPJ 039159230005-95, por infringir o disposto no artigo 332 da Lei Complementar 173/2011 (Código Ambiental do Município). A infração corresponde à multa de R\$ 2.200,80 (Dois mil e duzentos reais e oitenta centavos). Ainda, no dia 08 de agosto lavrou Auto de Infração nº 0252 em desfavor da Empresa Tut Transportes LTDA, CNPJ 039159230005-95, por infringir o disposto no artigo 294 da Lei Complementar 173/2011 (Código Ambiental do Município). A infração corresponde à multa de R\$ 5.502,00 (Cinco mil e quinhentos e dois reais).

Vilhena/RO, 14 de Agosto de 2019.

Marcela Rodrigues de Almeida
Secretária Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ERRATA PORTARIA INTERNA Nº 014/2019

Diário Oficial - DOV Nº 2782, 13 de agosto de 2019

ONDE SE LÊ: Processo Administrativo nº 1442/2019.

LEIA-SE: Processo Administrativo nº 2867/2019 e 1442/2019.

Vilhena/RO, 14 de agosto de 2019.

Antonio Marcelo de Oliveira
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/ SEMUS/CEPSS, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, Estado de Rondônia, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, autorizada pelo Decreto nº 46.847/2019, na forma da Lei Municipal nº 1.804/2004, alterada pela Lei nº 3.132/2010, combinada no que couber com os termos das Leis nº 007/1996 e 008/1996, e suas alterações, atendendo aos princípios da impessoalidade, da legalidade e da publicidade dos atos da administração pública, torna público a abertura de inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para o provimento de 39 vagas para o cargo de Médico, 03 vagas para o cargo de Enfermeiro, 40 vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem, 02 vagas para o cargo de Farmacêutico e 02 vagas para o cargo de Bioquímico, totalizando 86 vagas, e estabelece normas para a realização do processo seletivo para a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposições abaixo:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital tem por finalidade selecionar os postulantes para o provimento de 39 vagas para o cargo de Médico nas Áreas de, Cardiologia, Endocrinologia, Ortopedia/Traumatologia, Neurologia/Neurocirurgia, Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia, Psiquiatria, Medicina Intensiva, Médico Programa Saúde da Família-PSF, Dermatologia, Oftalmologia, Clínica Geral e Neurologia, na área de Enfermagem 03 vagas para Enfermeiros e 40 vagas para Técnicos em Enfermagem, na área de Farmácia 02 vagas para Farmacêutico e na área de Bioquímico 02 vagas para Bioquímicos, para lotação pela Secretaria Municipal de Saúde em suas Unidades de Saúde, pelo prazo de até um ano, no regime jurídico-administrativo, conforme Anexo I.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMUS/2019 terá como fase de avaliação uma etapa única: prova de análise de currículo e avaliação de títulos, que será de natureza eliminatória e classificatória.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMUS/2019 constitui requisito para a contratação por tempo determinado, mas não gera direito à contratação, devendo, contudo, ser observada a ordem de classificação dos candidatos.

1.4. O caráter jurídico dos contratos firmados a partir do processo seletivo de que trata este Edital é administrativo, não gerando vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis Trabalhistas entre a Prefeitura Municipal de Vilhena e o contratado.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Para participar do Processo Seletivo Simplificado nº001/2019 da Secretaria Municipal de Saúde de Vilhena/RO, existem duas (02) formas de inscrição:

Por meio do site, <http://www.vilhena.ro.gov.br> no link "Concursos";

Por meio de entrega de currículo no local da seleção, quando o candidato preencherá ficha de inscrição com informações cadastrais e curriculares, de forma presencial no Auditório do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, no seguinte endereço: Av. Sabino Bezerra de Queiroz, nº 4531, Bairro Jardim América, Vilhena/RO.

2.2. A inscrição para o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019/SEMUS implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

2.3. Não será cobrada taxa de inscrição.

2.4. No ato da inscrição o candidato deverá marcar em campo específico da Ficha de Inscrição uma única opção de cargo. Depois de efetivada a inscrição não será aceito pedido de alteração de opção.

2.5. No ato de efetivação da contratação, o candidato deverá apresentar toda a documentação comprobatória das informações prestadas para análise de currículo e avaliação de títulos e, sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda, seu autor, pela falsidade, na forma da lei.

2.6. O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no presente Processo Seletivo Simplificado após ter sua inscrição homologada pela Comissão Especial para Realização de Processo Seletivo Simplificado, Decreto Nº46.847/2019.

2.7 Da inscrição pela Internet:

2.7.1. Para se inscrever pela internet o candidato deverá acessar o portal <http://www.vilhena.ro.gov.br>, onde constam Link de concursos que disponibiliza o Edital, a Ficha de Inscrição, o Currículo e os procedimentos necessários à efetivação da inscrição. A inscrição "online" estará disponível durante as 24 horas do dia,

ininterruptamente, desde as 00:00 horas do 1º dia de inscrição até as 23h59min do último dia de inscrição, conforme estabelecido no Anexo II - Cronograma Previsto, considerando-se o horário oficial de Rondônia.



2.7.2. O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição e Currículo, atentar para anexar cópias dos documentos informados na ficha de inscrição em seu currículo, bem como os demais procedimentos, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição.

2.7.3. Ao efetuar a inscrição o candidato deverá imprimir o comprovante de inscrição, que servirá como prova em caso de recurso.

2.7.4. Para inscrição online exige-se obrigatoriamente um endereço GMAIL, pois o formulário eletrônico é desenvolvido na plataforma do GOOGLE, desta forma não aceita acesso por endereços como Hotmail, Outlook, e outros.

2.7.5. O candidato deverá na ficha de inscrição anexar o currículo com os documentos de comprovação das informações em ARQUIVO ÚNICO, em PDF, de tamanho máximo de 100MB, (documentos pessoais, Registro Profissional, Títulos, Experiência Profissional, em caso de pessoa com deficiência anexar laudo comprobatório, e outros).

2.7.6. A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o possível congestionamento de comunicação dos portais <http://www.vilhena.ro.gov.br>, nos últimos dias de inscrição. A Administração não será responsável por problemas na inscrição via Internet, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação nos últimos dias do período que venha a impossibilitar a transferência e o recebimento de dados.

2.7.7 Das inscrições presenciais

A inscrição deverá ser efetuada pelo próprio candidato, no Auditório do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, no seguinte endereço: Av. Sabino Bezerra de Queiroz, nº 4531, Bairro Jardim América, Vilhena/RO, no período de 19/08/2019 a 22/08/2019, no horário das 07:30 às 13:00 horas, conforme estabelecido no Anexo II - Cronograma Previsto, vedada a prorrogação.

3. DA PROVA DE TÍTULOS

3.1. A análise de Títulos terá caráter classificatório e eliminatório.

3.2. Somente serão considerados os títulos obtidos pelo candidato até a data da inscrição, conforme cronograma do Anexo II - Cronograma Previsto. Todos os cursos e/ou eventos previstos para pontuação na análise de títulos deverão estar concluídos.

3.3. A Comissão fará a análise dos títulos com base nas informações e datas constantes do formulário de inscrição (online e/ou presencial), devendo no ato da contratação ser apresentada toda a documentação original e cópias comprobatória das informações prestadas para análise de currículo e avaliação de títulos, sendo responsabilidade do candidato toda informação incorreta, que ocasionará reclassificação ou desclassificação do candidato.

3.4. Serão considerados os seguintes títulos para efeito de avaliação e pontuação no presente Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMUS/2019:

a) Título de Nível Superior:

ITENS DE AVALIAÇÃO		ESQUEMA DE PONTUAÇÃO	
REQUISITO	TÍTULOS	PONTOS UNITÁRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Doutorado	Certificado de conclusão de Doutorado na área pretendida.	25 (vinte e cinco) pontos. Máximo 01 (um) título	25 (vinte e cinco) pontos.
1. Mestrado	Certificado de Mestrado na área pretendida.	20 (vinte) pontos. Máximo 01 (um) título	20 (vinte) pontos.
2. Cursos de Pós-Graduação/Especialização	Certificação de Conclusão de Curso de Pós-Graduação na área pretendida (360hs, no mínimo).	10 (dez) pontos para cada curso. Máximo 2 (dois) cursos.	20 (vinte) pontos.
3. Outros Cursos	Certificação de Conclusão de Cursos relacionados com a área pretendida (40hs, no mínimo).	5 (cinco) pontos para cada curso. Máximo 3 (dois) cursos.	15 (quinze) pontos.
4. Experiência Profissional	Em Empresa Pública Declaração original expedida pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, de acordo com a área pretendida, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo chefe do órgão competente, (Á Administração reserva-se do direito de fazer consulta a título de confirmação junto ao órgão emissor).	2,5 (dois e meio) pontos para cada 06 (seis) meses. Máximo de 24 (vinte e quatro) meses.)	10 (dez) pontos.
	Em Empresa Privada Cópia, da Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço - CTPS (página de identificação com fotos e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho), acrescida de declaração original do órgão ou empresa emitida pelo setor de pessoal.	2,5 (dois e meio) pontos para cada 06 (seis) meses. Máximo de 24 (vinte e quatro) meses.)	10 (dez) pontos.
TOTAL GERAL			100 pontos

3.5. Persistindo empate quanto ao número de pontos obtidos na avaliação dos títulos, o desempate será decidido beneficiando o candidato com maior idade.

3.6. A classificação dos candidatos será divulgada no portal <http://www.vilhena.ro.gov.br>, na data constante no Anexo II - Cronograma Previsto.

4. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos na avaliação de títulos e critérios de desempate, conforme item 3.5 deste Edital.

5. DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

5.1. Serão reservadas vagas por emprego e localidade a candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência (PCD), de acordo com a Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989 e o Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, a ser comprovada no ato de assinatura do Contrato de Trabalho, mediante a apresentação de Laudo Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida.

5.2. No caso de oferta de quantitativo de vaga inferior a 5 (cinco), a preferência a contratação obedecerá a seguinte regra:

Vaga Ofertada	Preferência de Contratação
1	Para o candidato que obtiver a maior pontuação, no caso de empate terá preferência a pessoa com deficiência (PCD).
2	1 (uma) vaga para o candidato inscrito como pessoa com deficiência (PCD) que obtiver a 1ª classificação e 1 (uma) vaga para o candidato não inscrito como pessoa com deficiência (PCD) que obtiver a 1ª classificação.
3	1 (uma) vaga para o candidato inscrito como pessoa com deficiência (PCD) que obtiver a 1ª classificação e 2 (duas) vagas para os candidatos não inscrito como pessoa com deficiência (PCD) que obtiverem a 1ª e 2ª classificações.
4	1 (uma) vaga para o candidato como pessoa com deficiência (PCD) que obtiver a 1ª classificação e 3 (três) vagas para os candidatos não inscrito como pessoa com deficiência (PCD) que obtiverem a 1ª, 2ª e 3ª classificações.

5.3. No caso de oferta de quantitativo de vaga igual ou superior a 5 (cinco), será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), caso a aplicação deste percentual, resulte em número fracionado este deverá ser elevado até o número inteiro subsequente.

5.4. As vagas definidas para os candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência (PCD) que não forem providas serão automaticamente preenchidas pelos candidatos selecionados e não inscritos na condição de Pessoa com Deficiência, observada a ordem rigorosa de classificação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO

6.1. Para a assinatura do Contrato Temporário o candidato terá que apresentar as seguintes condições:

- Ter sido selecionado para a localidade e vaga ofertada no Processo Seletivo;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Estar quite com a justiça eleitoral;
- Se, do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
- Possuir o nível de escolaridade/habilitação exigidas para o exercício do emprego;
- Ter aptidão física e mental, para o exercício das atribuições do emprego, conforme consta do Anexo III – Descrição sumária das atribuições do emprego, devendo ser certificado através de Atestado Médico;
- Firmar declaração de que possui ou não possui vínculo empregatício com órgãos públicos;
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal;
- Cumprir na íntegra as determinações deste Edital.

6. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E REGIME DE TRABALHO

7.1. Os candidatos selecionados, dentro do quantitativo de vagas ofertadas, serão admitidos em caráter emergencial e temporário pelo prazo de 1 (um) ano podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a contar da data de assinatura do Contrato Temporário. Para os contratos prorrogados serão expedidos Termos Aditivos.

7.2. Os candidatos que forem selecionados serão contratados por tempo determinado, aplicando-se no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vilhena. (Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996).

8. DOS LOCAIS DE LOTAÇÃO

8.1. Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais exclusivamente junto às Unidades Municipais de Saúde, sob a administração da Secretaria Municipal de Saúde, sendo definido seu local de exercício, pelo Secretário Municipal de Saúde, gestor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

9. DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

9.1. O valor da remuneração é o equivalente ao do Nível da Referência inicial do cargo correspondente ao do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, representado na tabela a seguir:

CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Médico Ginecologista/Obstetra	20 h/s	R\$ 3.307,50 mais benefícios legalmente cabíveis.
Médico Cardiologista	40 h/s	R\$ 6.615,00 mais benefícios legalmente cabíveis.

Médico Endocrinologista	40 h/s	R\$ 6.615,00 mais benefícios legalmente cabíveis.
Médico Ortopedista/Traumatologista	40 h/s	R\$ 6.615,00 mais benefícios legalmente cabíveis.
Médico Neurologista	40 h/s	R\$ 6.615,00 mais benefícios legalmente cabíveis.
Médico Intensivista	40 h/s	R\$ 6.615,00 mais benefícios legalmente cabíveis.
Médico Pediatra	40 h/s	R\$ 6.615,00 mais benefícios legalmente cabíveis.
Médico Clínico Geral	40 h/s	R\$ 6.615,00 mais benefícios legalmente cabíveis.
Médico Neurologista/Neurocirurgião	40 h/s	R\$ 6.615,00 mais benefícios legalmente cabíveis.
Médico Psiquiatra	40 h/s	R\$ 6.615,00 mais benefícios legalmente cabíveis.
Médico Programa Saúde da Família - PSF	40 h/s	R\$ 6.615,00 mais benefícios legalmente cabíveis.
Médico Dermatologista	40 h/s	R\$ 6.615,00 mais benefícios legalmente cabíveis.
Médico Oftalmologista	40 h/s	R\$ 6.615,00 mais benefícios legalmente cabíveis.
Enfermeiro	40 h/s	R\$ 2.625,00 mais benefícios legalmente cabíveis.
Técnico em enfermagem	40 h/s	R\$ 1.158,00 mais benefícios legalmente cabíveis.
Bioquímico	40 h/s	R\$ 2.625,00 mais benefícios legalmente cabíveis.
Farmacêutico	40 h/s	R\$ 2.625,00 mais benefícios legalmente cabíveis.

9.2. É assegurado a todos os profissionais contratados a execução de plantões extraordinários, além da remuneração básica e benefícios legais.

10. DOS RECURSOS

10.1. O candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado em relação a qualquer título, informando as razões pelas quais discorda do resultado.

10.2. O recurso deverá ser protocolado presencialmente pelo candidato e dirigido a Comissão de Processo Seletivo Simplificado N. 001/SEMUS/CEPSS/2019, autorizada pelo Decreto nº 46.847/2019, na Secretaria Municipal de Saúde Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela -Paço Municipal, Bairro: Jardim América, CEP 76980-000 Vilhena – Rondônia, devendo ser interposto no prazo constante do Anexo II - Cronograma Previsto.

10.2.1. Admitir-se-á para cada candidato um único recurso por título analisado, o qual deverá ser protocolado em formulário específico disponível no Anexo IV – Formulário Recurso deste Edital, sendo necessário um formulário para cada título recorrido.

10.2.2. O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado.

10.3. Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes aos títulos analisados, considerados procedentes, serão atribuídos ao candidato recorrente.

10.4. Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensivo à Comissão do Processo Seletivo Simplificado/SEMUS, e/ou Prefeito Municipal de Vilhena; for apresentado fora do prazo e fora de contexto.

10.5. As alterações de análise, após exame dos recursos e/ou pedido de revisão, serão dadas a conhecer, coletivamente, pela Internet no portal <http://www.vilhena.ro.gov.br> na data constante do Anexo II – Cronograma Previsto

10.6. A Comissão do Processo Seletivo Simplificado N. 001/SEMUS/CEPSS/2019, autorizada pelo Decreto nº 46.847/2019, constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O resultado final e a homologação deste Processo Seletivo Simplificado nº001/SEMUS/2019 serão divulgados nas datas constantes do Anexo II - Cronograma Previsto e publicados no site: <http://www.vilhena.ro.gov.br> e por outra forma que a administração entender necessária para a devida publicidade de seus atos.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

12.1. Os candidatos que forem selecionados serão convocados de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo Simplificado nº001/SEMUS/2019, mediante a conveniência da administração, através de Edital publicado no site <http://www.vilhena.ro.gov.br> e por outra forma que a administração entender necessária para a devida publicidade de seus atos, para assinatura do Contrato Temporário, devendo se apresentar em local a ser divulgado por ocasião da convocação e fazer entrega dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS

Para assinatura do contrato, o candidato aprovado deverá atender aos requisitos de investidura dispostos no item 6 deste Edital e apresentar obrigatoriamente, no ato da contratação os seguintes documentos, além de outros eventualmente solicitados pela Secretaria Municipal de Administração:

- 02 (duas) cópias autenticadas da carteira de identidade;
- 02(duas) cópias autenticadas do CPF;
- 01(uma) cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone ou outro);
- 02 (duas) fotos 3x4;
- 02(duas) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- 01(uma) cópia do RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
- 01(uma) cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14(quatorze) anos;

- 01(uma) cópia da carteira de vacinação dos filhos se menores de 06(seis) anos;
 - Declaração da Escolar dos Filhos com idade de 06 a 14 anos;
 - 02(duas) cópias autenticadas do Diploma de Escolaridade conforme exigência da categoria;
 - 02(duas) cópias autenticadas do histórico Escolar;
 - 02(duas) cópias autenticadas do Certificado do Curso de Técnico em Enfermagem;
 - 02(duas) cópias autenticadas do Registro no Conselho de Classe (Carteira do COREN-RO);
 - 01 (uma) cópia do Cartão (ou comprovante) PIS/PASEP;
 - 01(uma) cópia do Título de eleitor;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS(ORIGINAL);
 - 01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso;
 - Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site www.tre-ro.jus ou no Cartório Eleitoral;
 - Certidão negativa de ações cíveis e criminais execuções cíveis, fiscais e criminais expedida pelo site www.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro Estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação;
 - Certidão negativa perante Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site www.tce.ro.gov.br;
 - Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria. Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções (com firma reconhecida);
 - Caso inscrito para as vagas destinadas para Pessoas com Deficiência (PCD), Atestado Médico, evidenciando a aptidão para a função pretendida- Obtido perante a Junta Médica do Município;
 - Em caso de Estrangeiro, duas cópias da Cédula de identidade de estrangeiro -CIE (documento de visto permanente);
 - Cópia da declaração de Bens e Renda apresentada eletronicamente, por meio de módulo próprio da plataforma do Sistema Integrado de Gestão de Auditoria Publica – SIGAP, em formato a ser disponibilizado no portal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Para envio ao TCE: acessar www.tce.ro.gov.br clicar em SIGAP, escolher Módulo Declaração de Bens e Renda- preencher os campos solicitados, imprimir 02 vias da declaração e recibo envio.
- Para abertura de conta salário trazer:
- 01 cópia da carteira de identidade;
 - 01 cópia do CPF;
 - 01 cópia do comprovante de residência

Atenção: No ato da contratação o candidato deverá estar de posse dos documentos originais e cópias.

12.2. O candidato convocado para assinatura do Contrato Temporário que não comparecer dentro do prazo que será estabelecido será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Administração, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

13. DA RESCISÃO DE CONTRATO

13.1. Terá o contrato rescindido o profissional que não cumprir as cláusulas previstas em Contrato Temporário específico firmado entre as partes contratantes.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da homologação do Resultado Final publicado, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

14.2. As contratações somente serão permitidas dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado N. 001/SEMUS/2019.

14.3. Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital.

14.4. Os profissionais contratados deverão ser substituídos por ocasião da posse de candidatos aprovados em Concurso Público, em área equivalente.

14.5. Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.

14.6. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no presente Processo Seletivo Simplificado N. 001/SEMUS/2019, valendo, para esse fim, a homologação divulgada.

14.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e, em última instância administrativa, pela Procuradoria Geral do Município.

15. ANEXOS

- Anexo I – Quadro de Vagas;
- Anexo II – Cronograma Previsto;
- Anexo III – Descrição Sumária das Atribuições dos Cargos;
- Anexo IV – Formulário Recurso.
- Anexo V – Modelo do Currículo
- Anexo VI – Ficha de Inscrição Nível Superior
- Anexo VII - Ficha de Inscrição Nível Médio

SUSIANE BONFIM MARTINS COSTA

Presidente - CPSM/SEMUS

Decreto nº 46.847/2019

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Médico Ginecologista/Obstetra	02	20H/SEMANAL
Médico Cardiologista	03	40H/SEMANAL
Médico Endocrinologista	01	40H/SEMANAL
Médico Ortopedista/Traumatologista	05	40H/SEMANAL
Médico Neurologista	02	40H/SEMANAL
Médico Intensivista	01	40H/SEMANAL
Médico Pediatra	02	40H/SEMANAL
Médico Clínico Geral	15	40H/SEMANAL
Médico Neurologista/Neurocirurgião	01	40H/SEMANAL
Médico Psiquiatra	02	40H/SEMANAL
Médico Programa Saúde da Família - PSF	01	40H/SEMANAL
Médico Dermatologista	01	40H/SEMANAL
Médico Oftalmologista	03	40H/SEMANAL
Enfermeiro	03	40H/SEMANAL
Técnico em enfermagem	40	40H/SEMANAL
Bioquímico	02	40H/SEMANAL
Farmacêutico	02	40H/SEMANAL

ANEXO II - CRONOGRAMA PREVISTO

Edital nº 001/SEMUS/2019

EVENTO	DATA PREVISTA	HORÁRIO
Publicação na internet do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMUS/2019 no site http://www.vilhena.ro.gov.br	15/08/2019	18:00H
Período das Inscrições Presenciais	19/08/2019 a 22/08/2019	07:30H as 13:00H
Período das Inscrições pela Internet		00:00 horas do 1º dia de inscrição até as 23h59min do último dia de inscrição, considerando o horário de Ronda.
ANEXO III – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS		
Homologação das inscrições	Edital nº 001/SEMUS/2019 28/08/2019	18:00H
Divulgação do Resultado da Avaliação de Títulos	02/09/2019	18:00H
Entrega dos Recursos	03/09/2019	07:00H as 13:00H
Resposta aos Recursos e Homologação do Resultado Final	05/09/2019	18:00H
Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMUS/2019	06/09/2019	18:00H

O presente cronograma poderá ser alterado mediante a conveniência da Administração Pública Municipal. Quaisquer alterações serão divulgadas nos veículos de comunicação dispostos neste edital.

Realizar exames médicos, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário, emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano, aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais; Aplicar as leis e regulamentos da saúde pública, desenvolver ações de saúde coletiva, participar de processos educativos de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde, atuando como preceptores em programas de residência médica; Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença; Participar da investigação epidemiológica de agravos inusitados, levantando esclarecimentos sobre a doença, diagnosticando a sua natureza, a fonte de proliferação e os meios de transmissão, para orientar sobre as medidas de prevenção e controle adequados; Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios para adoção de medidas de prevenção e controle; Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde; Participar dos programas de capacitação e reciclagem do pessoal envolvido nos assuntos ligado a área de saúde; Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local; Desenvolver atividades de educação em saúde no serviço e na comunidade, através de grupos e/ou movimentos da sociedade civil organizada, sobre temas e assuntos de interesses da população e considerados importantes para a saúde; Elaborar projetos e participar da execução, análise e avaliação de pesquisa e elaboração de trabalhos científicos na área de saúde; Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; Supervisionar, avaliar e emitir parecer sobre o credenciamento de clínicas, hospitais e laboratórios; Assessorar superiores para autorização de prorrogação de internações; Realizar visitas hospitalares diariamente, emitindo relatórios pertinentes; Revisar e liberar o ressarcimento de despesas médico-hospitalares, de acordo com as tabelas vigentes; Revisar os procedimentos médicos nos processos de internação; Executar outras tarefas correlatas.

2. Enfermeiro

Realizar consulta e prescrição de enfermagem nos diversos níveis de assistência e de complexibilidade técnica; Planejar, implantar, coordenar, dirigir e avaliar órgãos de enfermagem nas instituições de saúde e/ou outras que desenvolvam atividades de enfermagem; Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar planos de assistência técnica e cuidados de enfermagem; Prestar assessoria, consultoria, auditoria e emitir parecer sobre assuntos, temas e/ou documentos técnicos e científicos de enfermagem e/ou de saúde; Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica, como aqueles diretos a pacientes graves, com risco de vida, e/ou aqueles que exijam capacidade para tomar decisões imediatas; Fazer prescrição de medicamentos, de acordo com esquemas terapêuticos padronizados pela instituição de saúde; Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos de ações de prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, para diminuição dos agravos a saúde; Participar de projetos de higiene e segurança do trabalho e doenças profissionais do trabalho, fazendo análise da fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho, para assegurar a prevenção da integridade física e mental do trabalho; Participar dos programas e atividades de assistência integral e saúde individual e de grupos específicos, particularmente aqueles prioritários e de alto risco; Coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de enfermagem, observando e realizando reuniões de orientação e avaliação, para manter os padrões desejados de assistência em enfermagem; Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e programas de saúde pública e educação em saúde, nas instituições e comunidades em geral, estabelecendo necessidades, definindo prioridades e desenvolvendo ações, para promover, proteger e recuperar a saúde da coletividade; Desenvolver atividades de recursos humanos, participando do planejamento, coordenação, execução e avaliação das atividades de capacitação e treinamento nos níveis superior, médio e elementar de eventos, jornadas, oficinas, integração docente-assistencial (IDA), pesquisa e outros, observando técnicas e métodos de ensino-aprendizagem, para contribuir na organização da instituição e melhoria técnica da assistência; Cadastrar, licenciar e inspecionar empresas destinadas a prestação de assistência e/ou cuidados de enfermagem, através do órgão competente, para assegurar o cumprimento das disposições que regulam o funcionamento dessas empresas; Participar em projetos de construção e/ou reformas de unidades de saúde, propondo modificações nas instituições e nos equipamentos em operação, para assegurar a construção ou reformas dentro dos padrões técnicos exigidos; Fazer registro e anotações de enfermagem e/ou outros, em prontuários e fichas em geral, para controle da evolução do caso e possibilitar o acompanhamento de medidas de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral; Participar do planejamento, coordenação e avaliação de campanhas de vacinação e/ou programas e atividades sanitárias de atendimento a situações de emergência e calamidade pública; Orientar servidores da classe anterior, quando for o caso, sobre as atividades que deverão ser desenvolvidas; Executar ações de prevenção e controle de câncer ginecológico e de planejamento familiar, participando da equipe de saúde pública envolvida com trabalhos nessas áreas; Executar outras tarefas correlatas

3. Técnico de Enfermagem

Participar da equipe de enfermagem; Auxiliar no atendimento à pacientes nas unidades hospitalares e de saúde pública, sob supervisão; Orientar e revisar o autocuidado do cliente, em relação à alimentação e higiene pessoal; Executar a higienização e preparação dos clientes para exames ou atos cirúrgicos; Cumprir as prescrições relativas aos clientes; Zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e do instrumental; Executar e providenciar a esterilização de salas e do instrumento adequado às intervenções programadas; Observar e registrar sinais e sintomas e informar à chefia imediata, assim como o comportamento do cliente em relação à ingestão e excreção; Manter atualizado o prontuário dos pacientes; Verificar temperatura, pulso e respiração, registrar os resultados no prontuário; Ministrar medicamentos, aplicar imunizantes, curativos; Aplicar injeções; Administrar soluções parenterais previstas; Alimentar, mediante sonda gástrica; Ministrar oxigênio com prescrição; Participar dos cuidados de clientes monitorizados, sob supervisão; Orientar clientes a nível de ambulatório ou de internação, à respeito das prescrições de rotina; Fazer orientação sanitária de indivíduos, em unidades de saúde; Colaborar com os enfermeiros no treinamento do pessoal auxiliar; Colaborar com os enfermeiros nas atividades de promoção e progressão específica da saúde; Executar outras tarefas semelhantes ou pertinentes as suas funções

4. Bioquímico

Realizar e interpretar exames de análises clínicas, hematologia, parasitologia, bacteriologia, urinálise, virologia, micologia e outros, valendo-se de técnicas específicas; Realizar determinações laboratoriais no campo de citogenética; Preparar reagentes, soluções, vacinas, meio de cultura e outros para aplicação em análises clínicas, realizando estudos para implantação de novos métodos; Efetuar análise bromatológica de água e alimentos, através de métodos próprios, para garantir a qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública; Efetuar e/ou controlar exames toxicológicos e de peritagem na medicina legal; Executar outras tarefas correlacionadas.

5. Farmacêutico

Efetuar e/ou controlar exames toxicológicos e de peritagem na medicina legal; responsabilizar-se pela farmácia do Hospital Regional; estabelecer norma, supervisionar e fiscalizar os estoques de penso e medicamentos, observando os critérios quanto a validade e qualidade dos mesmos; exercer rigorosa supervisão quanto aos medicamentos controlados; executar outras tarefas correlacionadas;

COMPROVANTE DO CANDIDATO (entrega presencial)

NOME DO CANDIDATO (letra deforma)

INSCRIÇÃO

Nº _____

EMPREGO _____

CARGA _____

HORÁRIA _____

OPÇÃO/LOCAL/VAGA _____

OBSERVAÇÕES: (espaço reservado as anotações da Comissão)

Assinatura do candidato:

Assinatura Responsável CPSM:

_____, em: ____/____/____
Local Data

Anexo V

MODELO PADRÃO DO CURRÍCULO

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/SEMUS/2019

CURRÍCULO

[Dados pessoais]

Nome completo:

Nº da inscrição:

CPF:

RG:

Nome da mãe:

Nome do pai:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Telefone:

Formação:

Registro Profissional:

Objetivo

Descreva o cargo ou emprego público pretendido

Certificados de Conclusão

[Campo ou Área de Realização]

- Curso/instituição/ano/ período
- Curso/instituição/ano/ período
- Curso/instituição/ano/ período

[Lato Especialização Lato Senso na área afim]

- Curso/instituição/ano/ período
- Curso/instituição/ano/ período

[Stricto Senso mestrado na área afim]

- Curso/instituição/ano/ período
- Curso/instituição/ano/ período

[Stricto Senso doutorado na área afim]

- Curso/instituição/ano/ período

[Projetos de Pesquisa e/ou Extensão – Coordenação]

[Projetos de Pesquisa e/ou Extensão – Participação]

Histórico Profissional

[Datas de contratação] [Cargo] [instituição], [Cidade, Estado]

[Datas de contratação] [Cargo] [instituição], [Cidade, Estado]

[Datas de contratação] [Cargo] [instituição], [Cidade, Estado]

[Datas de contratação] [Cargo] [instituição], [Cidade, Estado]

Cursos não curriculares ministrados na área afim

1. Endereço: ***2. Município *****3. UF ***

Marcar apenas uma oval.

Rondônia – RO Acre – AC Alagoas – AL Amapá –
AP Amazonas – AM Bahia – BA Ceará – CE
Distrito Federal – DF Espírito Santo – ES Goiás – GO
Maranhão – MA Mato Grosso – MT
Mato Grosso do Sul – MS Minas Gerais – MG
Pará – PA Paraíba – PB Paraná – PR Pernambuco
–PE Piauí – PI Roraima – RR
Rio de Janeiro – RJ

Rio Grande do Norte – RN Rio Grande do Sul – RS Santa
Catarina – SC
São Paulo – SP Sergipe – SE Tocantins – TO

4. Telefone Celular ***5. Telefone Fixo****6. Pessoa com Deficiência (PCD) ***

Marcar apenas uma oval.

Sim Não

Preenchimento da Vagas**7. Registro Profissional (CRM, COREN, CRF) ***

Informar o Conselho/UF e numero

8. Selecione a Vaga *

Marcar apenas uma oval.

Médico Programa Saúde da Família - PSF C.H. 40 Médico Cardiologista C.H. 40
Médico Neurologista/Neurocirurgião C.H. 40

Médico Endocrinologista C.H. 40 Médico Dermatologista C.H. 40
Médico Ortopedista/Traumatologista C.H. 40 Médico Oftalmologista C.H. 40
Médico Neurologista C.H. 40 Médico Pediatra C.H. 40
Médico Ginecologista/Obstetra C.H. 20 Médico Intensivista C.H. 40
Médico Clínico Geral C.H. 40 Médico Psiquiatra C.H. 40
Enfermeiro C.H. 40
Bioquímico C.H. 40

Farmacêutico C.H. 40

Títulos e Experiencia Profissional**9. Título de Doutorado**

Preencha com o nome do curso realizado na área pretendida. Obs. (25 (vinte e cinco)
pontos. Máximo 1 (um) curso.)

10. Título de Mestrado

Preencha com o nome do curso realizado na área pretendida. Obs. (20 (vinte) pontos.
Máximo 1 (um) curso.)

11. Cursos de Pós Graduação/Especialização

Preencha com o nome do curso realizado na área pretendida (360hs, no mínimo).
Obs. (10 (dez) pontos para cada curso. Máximo 2 (dois) cursos.)

12. Outros Cursos

Preencha com o nome dos cursos relacionados com a área pretendida (40hs, no mínimo). Obs. (5 (cinco) pontos para cada curso. Máximo 3 (três) cursos.)

13. Tempo de Experiência Profissional Pública

2,5 (dois e meio) pontos para cada 6 meses. Máximo de 24 (vinte e quatro meses.)
Marcar apenas uma oval.

6 Meses

12 Meses

18 Meses

24 Meses

14. Tempo de Experiência Profissional Privada

2,5 (dois e meio) pontos para cada 6 meses. Máximo de 24 (vinte e quatro meses.)
Marcar apenas uma oval.

6 Meses

12 Meses

18 Meses

24 Meses

Finalizar Inscrição**15. Anexar currículo ***

Assinatura do Candidato

ANEXO VII

Edital nº 001/SEMUS/2019
Processo Seletivo Simplificado Nº001/SEMUS/CEPSS/2019

DA FICHA DE INSCRIÇÃO NÍVEL MÉDIO

*Obrigatório

1. Nome do(a) Candidato(a) *

2. CPF: *

(somente número)

3. Identidade (RG): *

(somente número)

4. Órgão Emissor*

5. Título Eleitoral:*

(somente número)

6. Sexo: *

Marcar apenas uma oval.

Masculino Feminino

7. Estado Civil: *

Marcar apenas uma oval.

Solteiro Casado Separado Divorciado

Viúvo

Outro:

8. Data de Nascimento: *

1. Endereço: *

2. Município *

3. UF *

Marcar apenas uma oval.

Rondônia – RO Acre – AC Alagoas – AL Amapá –
AP Amazonas – AM Bahia – BA Ceará – CE
Distrito Federal – DF Espírito Santo – ES Goiás – GO
Maranhão – MA Mato Grosso – MT
Mato Grosso do Sul – MS Minas Gerais – MG
Pará – PA Paraíba – PB Paraná – PR Pernambuco
–PE Piauí – PI Roraima – RR
Rio de Janeiro – RJ

Rio Grande do Norte – RN Rio Grande do Sul – RS Santa
Catarina – SC
São Paulo – SP Sergipe – SE Tocantins – TO

4. Telefone Celular *

5. Telefone Fixo

6. Pessoa com Deficiência (PCD) *

Marcar apenas uma oval.

Sim Não

Preenchimento da Vagas

7. Registro Profissional (COREN) *

Informar o Conselho/UF e numero

8. Selecione a Vaga *

Marcar apenas uma oval.

Técnico de Enfermagem C.H. 40

Títulos e Experiencia Profissional

9. Cursos de Pós Graduação/Especialização

Preencha com o nome do curso realizado na área pretendida (360hs, no mínimo).

Obs. (20 (vinte) pontos para cada curso. Máximo 1 (um) curso.)

10. Capacitação Técnica - Carga Horária mínima de 40 a 119horas

Preencha com o nome do curso realizado na área pretendida. Obs. (5 (cinco) pontos. Máximo 2 (dois) curso.)

11. Capacitação Técnica - Carga Horária mínima de 120 a 300horas

Preencha com o nome do curso realizado na área pretendida. Obs. (7,5 (sete e meio) pontos. Máximo 2 (dois) curso.)

12. Participação de Eventos - Carga Horária de 20 horas

Preencha com o nome dos eventos relacionados com a área pretendida (20hs, no mínimo). Obs. (5 (cinco) pontos para cada eventos. Máximo 6 (seis) eventos.)

13. Tempo de Experiência Profissional

12,5 (doze e meio) pontos para cada 12 meses. Máximo de 24 (vinte e quatro meses.)

Marcar apenas uma oval.

12 Meses

24 Meses

Finalizar Inscrição

14. Anexar currículo *

Assinatura do Candidato

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

**“PROGRAMA TÍTULO JÁ”
LEI MUNICIPAL Nº 4.773/2017**

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras - SEMTER, após análise de processos de reconhecimento de posse do Programa “Título Já”, para fins de dar publicidade aos atos praticados e conhecimento geral dos títulos em iminência de serem emitidos, publica nesta data, a seguinte lista contendo os nomes dos requerentes da regularização e os respectivos imóveis envolvidos:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE	QUADRA	SETOR
51.352/2019	ANTONIO DE SOUZA DOS SANTOS	05	23	09
50.960/2018	ANTONIO TEIXEIRA	03	06	15
50.802/2018	CLAUDIA REGINA BERTOCCO	03	13	15
44.115/2007	MARIA DE FÁTIMA SÉGA MONTEIRO	07	15	15
50.892/2018	JOÃO MACHADO DE BOMFIM	07	37	15
51.008/2018	JOÃO ADELINO DA SILVA	18	62	15
50.729/2018	JOÃO LEOPOLDINO DA SILVA	13	73	15
51.138/2018	CLAUDINEI PERUCCI	16	76	15
51.176/2018	ÂNGELO BIANCHI NETO	11	78	15
51.294/2018	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	24	36	17
50.752/2018	OZENIRA LANA SILVA	38	13-A	19 – Residencial Morιά
51.415/2019	CLEIDE DE SOUZA SANTOS	03	01	27
50.980/2018	GABRIEL NARCISO e LEOMAR OLIVEIRA DA COSTA	07	17	29
51.013/2018	ODAIR BARBOSA DOS SANTOS	14	03	35
51.330/2019	IONICE BASILIO DA SILVA	01	12	35
51.331/2019	ANÁLIA MARIA DA PAZ	11	12	35

Vilhena (RO), 14 de agosto de 2019.

Ricardo Zancan
Secretário Mun. De Terras – Interino
Decreto nº 43.548/2018

SEMEC - SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA

PORTARIA INTERNA: Nº 006/2019/SEMEC

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE CONTRATO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILMAR DE FREITAS NETO, Secretário Municipal de Esportes e Cultura da Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a Instrução Normativa 005/2017 e o Art. 67 da Lei 8.666/1993 que trata da fiscalização de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor JOÃO CARLOS REGERT NETO, Cargo Agente Administrativo com matrícula 5699, portador do CPF nº 699.377.882-34, para exercer, sem ônus, a fiscalização e controle do contrato nº 108/2019 que tem como objeto a aquisição de passagens terrestres a nível estadual e interestadual, para diversas localidades do país, com desconto de 4,21% (quatro inteiros e vinte um centésimos por cento), para atender os servidores à serviço do município em atividades ligadas ao esporte.

Parágrafo único – O fiscal designado emitirá relatório pormenorizado da prestação de serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 09 de agosto de 2019.

Silmar de Freitas Neto
Secretário Municipal de Esportes e Cultura
SEMEC

PORTARIA INTERNA: Nº 007/2019/SEMEC

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE CONTRATO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILMAR DE FREITAS NETO, Secretário Municipal de Esportes e Cultura da Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a Instrução Normativa 005/2017 e o Art. 67 da Lei 8.666/1993 que trata da fiscalização de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor JOÃO CARLOS REGERT NETO, Cargo Agente Administrativo com matrícula 5699, portador do CPF nº 699.377.882-34, para exercer, sem ônus, a fiscalização e controle do contrato nº 107/2019 que tem como objeto a aquisição de passagens terrestres a nível estadual e interestadual, para diversas localidades do país, com desconto de 4,21% (quatro inteiros e vinte um centésimos por cento), para atender atletas, técnicos, dirigentes e demais profissionais e amadores em esportes, em viagens para competições e eventos esportivos representando Vilhena.

Parágrafo único – O fiscal designado emitirá relatório pormenorizado da prestação de serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 09 de agosto de 2019.

Silmar de Freitas Neto
Secretário Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

LEI Nº 5.132, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 723.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 723.000,00 (setecentos e vinte e três mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 1901– Secretaria Municipal de Agricultura
2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 553.000,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 28.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 101.000,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação R\$ 41.000,00
TOTAL R\$ 723.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 1901– Secretaria Municipal de Agricultura
2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI
4490.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente R\$ 15.000,00
2060600272.238 – Apoio ao Setor de Agropecuária
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 510.000,00
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 14.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 50.000,00
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 45.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 14.000,00
2060600272.262 – Firmar Convênio com Entidades
3350.41.00.00 - Contribuições R\$ 75.000,00
TOTAL R\$ 723.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de agosto de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.133/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 397.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 0903– Setor de Transportes
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 397.000,00
TOTAL R\$ 397.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 0902– Setor de Obras
2575200492.260 – Energia e Luz na Cidade
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 302.000,00
Unidade Orçamentária: 0903– Setor de Transportes
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 95.000,00
TOTAL R\$ 397.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de agosto de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.134/2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 674.665,35 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 674.665,35 (seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 0903– Setor de Transportes
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.51.00.00 - Obras e Instalações – Convênio R\$ 674.665,35
TOTAL R\$ 674.665,35

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia/Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, conforme Termo de Convênio nº 007/19/PJ/DER-RO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de agosto de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

26/07/2019

SEI/ABC - 6966024 - Termo

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

TERMO**CONVÊNIO Nº 007/19/PJ/DER-RO**
Processo nº 0009.163625/2019-10

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS / DER-RO E O MUNICÍPIO DE VILHENA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ**, portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.509.567-20, residente e domiciliado à Av. Chiquilito Erse, nº 5064, Bl. 19, Apto 208, Condomínio Gardem Club, Bairro Nova Esperança, nesta, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019, e o

MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.706/0001-81, com sede No Centro Administrativo Senador Dr. Teotônio Vilela, s/nº, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, inscrito no RG 14.068.297-1/SSP-SP e no CPF/MF sob nº 147.500.038-32, residente na Rua Marques Henrique, nº 2082, ST 001, QD 045, LT 020, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme documento constante nos autos (6815643, 6815680, 6815721, 6815761),

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 18.221, de 17 de setembro de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO de 02 de janeiro de 2008 e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência obrigatória de recursos financeiros pela entidade concedente, objetivando: Iluminação Pública com tecnologia LED na Av. Melvin Jones, trecho: Av. Celso Mazutti à Av. Perimetral (Linha 135), totalizando **2.327 (dois mil trezentos e vinte e sete)** metros de rede de iluminação pública.

26/07/2019

SEI/ABC - 6966024 - Termo

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

CLAUSULA SEGUNDA - Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, a Planta Baixa (5964594, 5964642), Planilha Orçamentária (6584036), Memorial Descritivo (5964489), Memorial de Cálculo (5964437), Composição Analítica do BDI (5588219), Cálculo de Cabeamento (55883480), Cálculo de Eletrodutos (5588379), Cronograma Físico Financeiro (5963348), Planilha de Cargas dos Circuitos (6584058), Parecer Técnico nº 17/2019 (5727351, 6616459), Mapa de Localização (6810365), Plano de Trabalho (6884616), Parecer nº 282/2019/CONV/PROJUR/DER e De Acordo do Diretor Geral (6909968), propostos pelo **CONVENIENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

1. Realizar no **SIGECOM** os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Dispor de condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

- Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos no **SIGECOM**, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de **50%** (cinquenta por cento) e **100%** (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

- Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos no **SIGECOM**, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

6. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;
2. Deverá o **CONVENIENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto.
3. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;

20/07/2019

SEI/ABC - 6966024 - Termo

4. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
5. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste **CONVÊNIO**, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
6. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
7. Submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
8. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
9. Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
10. Realizar no **SIGECON** os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
11. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
12. Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do **CONVÊNIO**, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
13. Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
14. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
15. Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
16. Permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este **CONVÊNIO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
17. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste **CONVÊNIO**, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
18. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste **CONVÊNIO**, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de **CONVÊNIO**;
19. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
20. Manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **CONVÊNIO** e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo ou, ainda, na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no que for aplicável;

26/07/2019

SEI/ABC - 6966024 - Termo

21. Permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente **CONVÊNIO**;
22. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
23. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
24. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços de engenharia, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 12.462, de 2011, da Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico e/ou termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
25. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no **SIGECON** que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - A vigência deste **Termo de Convênio** é de **120** (cento e vinte) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do

CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, **30** (trinta) dias antes do seu término.

§ 1º. O pedido de prorrogação de prazo deverá vir acompanhado de relatório de fiscalização demonstrando o estágio de execução do **CONVÊNIO**, observada a periodicidade estabelecida na Cláusula Quarta, inciso II, alínea 'a', a fim de evitar eventual indeferimento.

§ 2º. O **CONCEDENTE** prorrogará "de ofício" a vigência deste **TERMO DE CONVÊNIO**, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 769.337,24** (setecentos e sessenta e nove mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

26/07/2019

SEI/ABC - 6966024 - termo

§ 1º. O valor de R\$ 674.665,35 (seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019. (LOA 2019 RO), publicada no DIOF de nº 014 de 22 de janeiro de 2019, conforme Nota de Empenho nº 00352, de 03.07.2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 01015, Elemento de Despesa nº 44.40.42 (6660390), oriundo de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Luizinho Goebel (5576331).

§ 2º. O valor de R\$ 94.671,89 (noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), referente à contrapartida do **CONVENENTE**, que trata o art. 19 da Lei nº 4.337, De 24 de julho de 2018 (LDO 2019 RO), estão consignados através da Lei nº 5.023/GAB/PMMN/2018 de 20 de dezembro de 2018 do Município de Vilhena, conforme Declaração de Contrapartida (6884662).

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 1825, Conta-Corrente nº 71.055-2, Caixa Econômica Federal, de titularidade do conveniente (6815491), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS / DER-RO**.

§ 6º. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

§ 7º. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA SÉTIMA – Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do **CONVÊNIO**, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aporte da contrapartida observará as disposições da lei estadual anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do **CONVÊNIO** ou eventual legislação específica aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA– Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados e geridos na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do **CONVENENTE** exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):
a) conclusão da análise técnica e aprovação do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**; e (ART. 41 PI 424/2016)

SEI/ABC - 6966024 - Termo

26/07/2019

§ 1º. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo **CONVENIENTE**, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

§ 3º. A execução financeira será comprovada pela emissão de Ordem Bancária.

§ 4º. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

§ 5º. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o **CONVENIENTE** que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Estadual sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 6º. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Estadual, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no **SIGECON**, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

§ 7º. Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - For verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do **CONVENIENTE** com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

III - O **CONVENIENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 8º. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENIENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 9º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE**, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

§ 10º. A conta referida no *caput* desta cláusula será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

§ 11º. É vedada a liberação de recursos pelo nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 12º. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao **CONCEDENTE** e aos órgãos de controle.

§ 13º. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA NONA – Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta do **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o **CONVENIENTE** demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrará o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

DO ACOMPANHAMENTO

...&id_documento=7937215&id_orgao_acesso_ext...

26/07/2019

SEI/ABO - 000024 - 10110

CLÁUSULA DÉCIMA - Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o **CONVENENTE**, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONCEDENTE** designará e registrará no **SIGECON** representante para o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO**, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no **SIGECON**; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No prazo máximo de **10** (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONCEDENTE** deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, bem como visitas *in loco* considerando os marcos de execução do cronograma físico, podendo ainda ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão **CONCEDENTE**.

DA FISCALIZAÇÃO

DÉCIMA PRIMEIRA - Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelo art. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos

26/07/2019

SEI/ABC - 6966024 - Termo

instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. - A prestação de contas deverá ser registrada pelo **CONCEDENTE** no **SIGECON**, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo **CONVENIENTE** no **SIGECON**, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENIENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

PARÁGRAFO QUINTO - A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

PARÁGRAFO SEXTO - O **CONCEDENTE** terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no **SIGECON**, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

- I - aprovação;
- II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou
- III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Parágrafo Oitavo.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no **SIGECON** e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

DESTINAÇÃO DE BENS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste **CONVÊNIO** incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

DA DENUNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente **CONVÊNIO** poderá ser:

- I - **Denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observadas as disposições constantes dos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
5. Inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

20/07/2019

SEI/ABC - 6966024 - Termo

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do **CONVÊNIO**, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa do Estado de Rondônia, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARPAGRAFO UNICO. O conveniente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade concedente, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 23 de julho de 2019.

ERASMO MEIRELES E SA
Diretor Geral

EDUARDO TOSHITA TSURU
Prefeito

DECRETO Nº 47.067, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 718.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.132, de 14 de agosto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 718.000,00 (setecentos e dezoito mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 1901– Secretaria Municipal de Agricultura
2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$ 548.000,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 28.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 101.000,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação R\$ 41.000,00
TOTAL R\$ 718.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 1900 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 1901– Secretaria Municipal de Agricultura
2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI
4490.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente R\$ 10.000,00
2060600272.238 – Apoio ao Setor de Agropecuária
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 510.000,00
3390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 14.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 50.000,00
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 45.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 14.000,00
2060600272.262 – Firmar Convênio com Entidades
3350.41.00.00 - Contribuições R\$ 75.000,00
TOTAL R\$ 718.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de agosto de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.068/2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 397.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.133, de 14 de agosto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro,

um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 0903– Setor de Transportes
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 397.000,00
TOTAL R\$ 397.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 0902– Setor de Obras
2575200492.260 – Energia e Luz na Cidade
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 302.000,00
Unidade Orçamentária: 0903– Setor de Transportes
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 95.000,00
TOTAL R\$ 397.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de agosto de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 47.069/2019

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 674.665,35.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.134, de 14 de agosto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 674.665,35 (seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 0900 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 0903– Setor de Transportes
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.51.00.00 - Obras e Instalações – Convênio R\$ 674.665,35
TOTAL R\$ 674.665,35

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia/Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER, conforme Termo de Convênio nº 007/19/PJ/DER-RO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 14 de agosto de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

EDUARDO PORTELA DA SILVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

Assinado de forma digital por
JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249

ASSINATURA DO LEGISLATIVO